

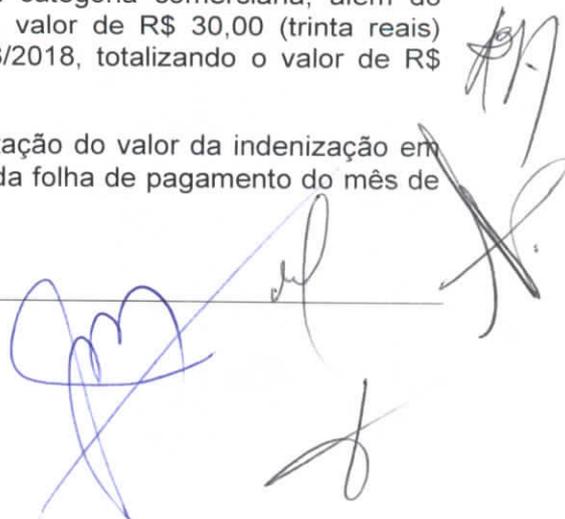
TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017/2018

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, CNPJ nº. 60.208.691/0001-45, Carta Sindical – nº. 820 de 26/04/1939, com sede na Avenida Doutor Mário Galvão, 56 CEP. 12209-004, na cidade de São José Campos, Estado de São Paulo, representante da categoria dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista enquadrados no 1º Grupo do plano da CNTC, neste ato representado por seu presidente, **EURÍPEDES BARSANULFO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 654.761.828-53, **Assembleia Geral realizada no dia 09/06/2017**, assistido por seus advogados Dr. Carlos Roberto Rachid - OAB/SP 79.238 e pelo Dr. Luiz Gustavo Ferreira de Andrade - OAB/SP 253.677, e de outro lado, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, CNPJ nº. 50.012.137/0001-34, Registro Sindical – Processo nº. MTIC 715.945 de 1945, com sede na Avenida Nove de Julho, nº. 211, Vila Adyana, São José dos Campos - SP, representante da Categoria Econômica, do Comércio Varejista, neste ato representado por seu presidente **JOSÉ MARIA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 075.286.809-82, **Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 24/08/2017, 09/10/2017 e 07/11/2017** assistido por seu advogado Dra. Ana Maria Casabona – OAB/SP nº 81.884 resolvem, de comum acordo, celebrar na forma dos artigos, 611, 611-A (Lei 13.467) e seguintes da CLT, O Presente Termo de Aditamento à **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**, retificando as cláusulas abaixo, ficando mantida as demais clausulas previstas na CCT.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

As empresas pagarão aos seus empregados, integrantes da categoria comerciária, além do reajuste salarial previsto na cláusula 6ª, uma indenização no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, iniciando-se em 01/09/2017 e findando-se em 31/08/2018, totalizando o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Parágrafo 1º. – Fica facultado as empresas, optarem pela quitação do valor da indenização em uma única parcela, a ser feito juntamente com a remuneração da folha de pagamento do mês de novembro 2017.



Parágrafo 2º - As empresas poderão pagar o valor da indenização correspondente aos meses de setembro e outubro de 2017, em até duas parcelas consecutivas, sendo a primeira na folha de pagamento de novembro de 2017 e a segunda parcela com a folha de pagamento de dezembro de 2017.

Parágrafo 3º - Para os admitidos entre 01/09/2017 à 31/08/2018, a indenização será paga de forma proporcional de acordo com a data de admissão do empregado.

Parágrafo 4º - A indenização não integrará a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JORNADAS DE TRABALHO

Nos termos do Art. 3º. Da Lei 12.790 de 14/03/2013, a jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º: Somente mediante a obtenção junto aos sindicatos do termo de adesão é que poderá ser alterada a **jornada normal de trabalho** estabelecida no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Para adesão a JORNADA DIFERENCIADA, as empresas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO A JORNADA DIFERENCIADA** encaminhando o requerimento on-line ao Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos – Sincomércio, através do site www.sindcomerciosjc.com.br, contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; endereço completo; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; faturamento anual; número de empregados; telefone e correio eletrônico (e-mail); identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) especificação da jornada pretendida

Opção 01 – Jornada de 06 horas diárias – 36 horas semanais – 180 horas mensais. **(Obtenção do termo de adesão).**

Opção 02 – Jornada de 05 horas diárias – 30 horas semanais – 150 horas mensais. **(Obtenção do termo de adesão).**

Opção 03 – Jornada 12 x 36, **(além do termo de adesão, deverá ser celebrado junto às entidades sindicais, Acordo Coletivo de Trabalho);**

Opção 04 – Jornada Intermitente **(Obtenção do termo de adesão e observância do artigo 452-A da CLT);** sendo que, os cálculos e os pagamentos dos salários deverão ser feitos com base nos **pisos salariais** consignados na presente Convenção Coletiva de Trabalho do Comércio de São José dos Campos;

Parágrafo 3º - Os Sindicatos, após análise e desde que atendidos os interesses dos empregados e empresas, observando-se os preceitos legais, terão o prazo de até 30 (trinta) dias para autorizar o pedido de alteração da jornada de trabalho.

Parágrafo 4º - Sendo certo, que a autorização da Jornada Diferenciada só terá validade em sendo o documento supracitado assinado por ambos os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

São José dos Campos, 20 de novembro de 2017.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS

Eurípedes Barsanulfo Gonçalves
Presidente

Carlos Roberto Rachid
OAB/SP 79.238

Luíz Gustavo Ferreira de Andrade
OAB/SP 253.677

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

José Maria de Faria
Presidente

Dra. Ana Maria Casabona
OAB/SP nº 81.884